



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP

CONTRATO Nº 2.08.017/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS E JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, PARA LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SITUADAS NA RUA IRINEU JOFFILY, Nº 304, CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Obras, o Sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e **JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 361693 SSP/PB, inscrito no CPF Nº 086.754.574-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trindade, Nº 411 (apartamento 402), Centro, Campina Grande - PB, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº 121/2022, Processo Administrativo 375/2022 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de 22 (vinte e duas) salas comerciais pertencentes ao imóvel situado no endereço Rua Irineu Joffily, Nº 304, Centro, no Município de Campina Grande/PB, cujas identificações das salas e suas respectivas matrículas, devidamente registradas no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, da Comarca de Campina Grande/PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande.

- 1.1.1. Sala comercial Nº 06, CNM: 71548.2.0151560-08, Registro Geral – Matrícula Nº 151560.
- 1.1.2. Sala comercial Nº 07, CNM: 71548.2.0151661-05, Registro Geral – Matrícula Nº 151561.
- 1.1.3. Sala comercial Nº 08, CNM: 71548.2.0151562-02, Registro Geral – Matrícula Nº 151562.
- 1.1.4. Sala comercial Nº 09, CNM: 71548.2.0151563-96, Registro Geral – Matrícula Nº 151563.
- 1.1.5. Sala comercial Nº 103, CNM: 71548.2.0151566-87, Registro Geral – Matrícula Nº 151566.
- 1.1.6. Sala comercial Nº 104, CNM: 71548.2.0151567-84, Registro Geral – Matrícula Nº 151567.
- 1.1.7. Sala comercial Nº 105, CNM: 71548.2.0151568-81, Registro Geral – Matrícula Nº 151568.
- 1.1.8. Sala comercial Nº 106, CNM: 71548.2.0151569-78, Registro Geral – Matrícula Nº 151569.

- 1.1.9. Sala comercial Nº 107, CNM: 71548.2.0151570-75, Registro Geral – Matrícula Nº 151570.
- 1.1.10. Sala comercial Nº 108, CNM: 71548.2.0151571-72, Registro Geral – Matrícula Nº 151571.
- 1.1.11. Sala comercial Nº 109, CNM: 71548.2.0151572-69, Registro Geral – Matrícula Nº 151572.
- 1.1.12. Sala comercial Nº 110, CNM: 71548.2.0151573-66, Registro Geral – Matrícula Nº 151573.
- 1.1.13. Sala comercial Nº 201, CNM: 71548.2.0151574-63, Registro Geral – Matrícula Nº 151574.
- 1.1.14. Sala comercial Nº 202, CNM: 71548.2.0151575-60, Registro Geral – Matrícula Nº 151575.
- 1.1.15. Sala comercial Nº 203, CNM: 71548.2.0151576-57, Registro Geral – Matrícula Nº 151576.
- 1.1.16. Sala comercial Nº 204, CNM: 71548.2.0151577-54, Registro Geral – Matrícula Nº 151577.
- 1.1.17. Sala comercial Nº 205, CNM: 71548.2.0151578-51, Registro Geral – Matrícula Nº 151578.
- 1.1.18. Sala comercial Nº 206, CNM: 71548.2.0151579-48, Registro Geral – Matrícula Nº 151579.
- 1.1.19. Sala comercial Nº 207, CNM: 71548.2.0151580-45, Registro Geral – Matrícula Nº 151580.
- 1.1.20. Sala comercial Nº 208, CNM: 71548.2.0151581-42, Registro Geral – Matrícula Nº 151581.
- 1.1.21. Sala comercial Nº 209, CNM: 71548.2.0151582-39, Registro Geral – Matrícula Nº 151582.
- 1.1.22. Sala comercial Nº 210, CNM: 71548.2.0151583-36, Registro Geral – Matrícula Nº 151583.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do prédio ao qual estão inseridas as salas comerciais objeto do contrato;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas de condomínio, tais como:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, em razão do interesse do locador ou necessárias para a manutenção e/ou ampliação do prédio;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas de uso comum, não vinculadas com as salas comerciais objeto do contrato;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. encargos trabalhistas, sociais e tributários de empregados contratados antes e durante a locação que prestem serviços exclusivamente ao LOCADOR;
- e. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas antes e durante a locação que prestem serviços exclusivamente ao LOCADOR;
- f. instalação, manutenção e conservação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, e de intercomunicação das áreas comuns do prédio;
- g. água e esgoto, energia elétrica de uso comum do imóvel locado.

3.1.10. Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

3.1.11. Pagar os impostos, taxas, bem como eventuais encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;

3.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.1.15. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.1.16. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, inclusive o IPTU após a data de recebimento das chaves, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, a LOCATÁRIA poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei Nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar (se houver) as despesas de energia elétrica, telefone, gás, água e esgoto de sua responsabilidade;

4.1.10.1. O fornecimento de energia elétrica às salas comerciais, que são objetos deste contrato, é realizado pela geração de energia fotovoltaica própria do imóvel, de modo que o valor a ser pago pela LOCATÁRIA deverá ser correspondente ao valor da fatura que seria apresentado pela concessionária de energia relativa ao consumo das salas comerciais objeto do contrato, apurado por medidor próprio do consumo das referidas salas e multiplicado pelo valor KW/h praticado no mês, após relatório mensal produzido pelo LOCADOR.

4.1.10.2. O LOCADOR só poderá repassar a outros imóveis ou ceder à concessionária de energia elétrica os créditos excedentes ao total do consumo do imóvel, conforme observado na fatura de energia apresentada pela concessionária.

4.1.10.3. Fica a cargo da LOCATÁRIA o pagamento da conta de energia elétrica das salas comerciais que são objeto deste contrato em condições nas quais o fornecimento próprio por meio da geração fotovoltaica do imóvel for interrompido.

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei Nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito, durante o período de locação, às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel, permitindo o exercício do direito de retenção, caso a LOCATÁRIA opte por isso, de acordo com o artigo 35 da Lei Nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

6.2. Estão inclusas, no valor acima, todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, condomínio, despesas indiretas, encargos sociais, ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste CONTRATO, exceto água e esgoto, energia elétrica, e IPTU que ficam por conta da LOCATÁRIA, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, pelo LOCADOR.

7.1.2. O pagamento do mês de dezembro de 2022 será empenhado até dia 23 do referido mês e liquidado até o último dia útil de dezembro.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a documentação apresentada pelo LOCADOR, devendo ser juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. O atraso no pagamento acarretará multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, acrescidos de juros moratórios de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do aluguel por dia de atraso.

7.8.1. Fica ajustado entre as partes tolerância de 10 (dez) dias para a aplicação dos juros e multa acima previstas, retroagindo o efeito para a data do vencimento em caso de atraso após a tolerância ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da publicação do seu extrato no Semanário Oficial de Campina Grande, nos termos do artigo 3º da Lei Nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei Nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Campina Grande deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2 | (PMCG)

Unidade: 80 | (Secretaria de Obras)

Função: 4 | (Administração)

Subfunção: 122 | (Administração Geral)

Programa: 2001 | (Apoio Administrativo)

Projeto/Atividade: 2056 | (Ações Administrativas da SECOB)

Elemento: 3339036000000 | (Outros Serviços de Terceiros)

Recurso: 1500 | (Outros Recursos não Vinculados)

Complemento: 0 | (Não se Aplica)

Código Reduzido: 487 | (Contratação por tempo determinado)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa Moratória de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal da locação, aplicados em casos que haja qualquer tipo de impedimento de origem diversa das responsabilidades da LOCATÁRIA ao devido uso de qualquer um dos imóveis objeto deste contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Nº 8.666/1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei Nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Nº 8.245/1991, e na Lei Nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

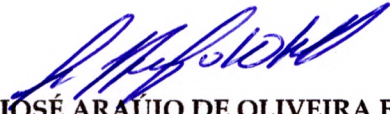
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Campina Grande/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campina Grade, 07 de dezembro de 2022.

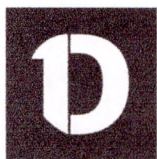
JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras


JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C149-0E7C-CFA7-64D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 07/12/2022 12:32:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C149-0E7C-CFA7-64D1>



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.754.574-72**

Nome: **JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO**

Data de Nascimento: **21/02/1952**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:36:44** do dia **23/11/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **847B.F581.ACBC.A5C9**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CERTIDÃO

CÓDIGO: **AF51.7714.A4B2.0485**

Emitida no dia 23/11/2022 às 10:34:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **086.754.574-72**

R.G. : **361693 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, consta em nossos arquivos, créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966(Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO**, de CPF nº **086.754.574-72**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 30 (trinta) dias

Campina Grande, 23 de Novembro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 731D-4334-53FB-E3C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS (CPF 100.XXX.XXX-73) em 23/11/2022 09:00:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/731D-4334-53FB-E3C6>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO

CPF: 086.754.574-72

Certidão n°: 36333816/2022

Expedição: 26/10/2022, às 10:09:16

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **086.754.574-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.03.068/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA E MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA GAMA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA, ASSIM COMO FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,66% ACRESCIDO NO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO, EM CUMPRIMENTO AO REAJUSTE ANUAL PREVISTO NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO Nº 2.03.068/2021 BEM COMO A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.068/2021 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA ATUAL VIGÊNCIA, QUAL SEJA DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA E MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA GAMA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.189/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E RR COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCAO LTDA. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS E ESQUADRIAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº. 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 375.660,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.39 | 15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E IGOR PATRÍCIO MARCELINO. **DATA DE ASSINATURA:** 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.190/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MULT SERVICOS

EIRELI. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS E ESQUADRIAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº. 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 508.277,50 (QUINHENTOS E OITO MI, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.39 | 15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E KENNEDY DA MOTA DANTAS. **DATA DE ASSINATURA:** 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.017/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO. **OBJETO:** A LOCAÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) SALAS COMERCIAIS PERTENCENTES AO IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA IRINEU JOFFILY, Nº 304, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, CUJAS IDENTIFICAÇÕES DAS SALAS E SUAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA, DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** O VALOR DO ALUGUEL MENSAL É DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.245/1991, PODENDO, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 375/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 | (PMCG), UNIDADE: 80 | (SECRETARIA DE OBRAS), FUNÇÃO: 4 | (ADMINISTRAÇÃO), SUBFUNÇÃO: 122 | (ADMINISTRAÇÃO GERAL), PROGRAMA: 2001 | (APOIO ADMINISTRATIVO), PROJETO/ATIVIDADE: 2056 | (AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECOP), ELEMENTO: 3339036000000 | (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS), RECURSO: 1500 | (OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS), COMPLEMENTO: 0 | (NÃO SE APLICA),

CÓDIGO REDUZIDO: 487 | (CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO). **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.360/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.012/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.360/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA FÍSICA DE AMANDA CAMURÇA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o Nº **064.677.494-80**, no valor de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de dezembro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.201/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.242/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.201/2022**, cujo objeto é **PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MASTOIDECTOMIA RADICAL BILATERAL, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0504596-57.2022.4.05.8201T QUE TRAMITA NO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPINA GRANDE. AUTOR(A): EDNALDO CARLOS MARINHO**, em favor da **PESSOA JURÍDICA CLÍNICA SANTA MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **24.109.530/0001-30**, no **VALOR** de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 06 dezembro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 161047/2022/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Cirúrgica Campinense Ltda. **Objeto:** Aquisição De 01 Cadeira De Rodas Motorizada Em Favor Do Paciente Jorge Pereira Lucindo. **Valor Global:** R\$ 9.500,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16195/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Antônio Marconi Guedes De Araújo.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16112/2022/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 093/2021/Sad/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Allfamed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Material Medico Hospitalar Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (Ubsf'S), Caps, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 08 Meses - Até 31/08/2023. **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Cristina Maria Dias Barbosa Dos Santos.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 002 Ao Contrato Nº 16187/2022/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 16715/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Rejane Dalva Da Silva Japiassu (Eletroserv). **Objeto Contratual:** Aquisição De Material Elétrico Para Atender As Necessidades Dos Imóveis Locados E Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 27/11/2023. **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Rejane Dalva Da Silva Japiassu.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2022
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE QUATRO BIBLIOTECAS SETORIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**,

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/12/2022 às 09:52:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 115561/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romildo Ferreira da Silva Neto.

Número do Contrato: 002080172022

Data da Publicação: 07/12/2022

Data da Assinatura: 07/12/2022

Data Final do Contrato: 07/12/2023

Valor Contratado: R\$ 360.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A LOCAÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) SALAS COMERCIAIS PERTENCENTES AO IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA IRINEU JOFFILY, Nº 304, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, CUJAS IDENTIFICAÇÕES DAS SALAS E SUAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA, DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Contratado (Nome): Jose Araujo de Oliveira Filho

Contratado (CPF): 086.754.574-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	03f15721e403a3cdbda866916a9f3106
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	08e064f1f0dbd78becf1f6ba5bf244be
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	b92def84f0af41f0b5b0893b734e12c9

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB